



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
Gabinete da Reitora

Ofício-Circular n.º 01/2020/Reitoria/UFTM

Uberaba, 18 de novembro de 2020.

Aos Senhores Gestores e aos Servidores da UFTM

**Assunto: Recesso para comemoração das festas de final de ano – exercício 2020.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Informamos que foi publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2020 a **Portaria nº 22.899**, de lavra do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia (documento anexo), que estabelece o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) nos períodos de **21 a 24 de dezembro de 2020** e de **28 a 31 de dezembro de 2020**.
2. Os servidores da UFTM podem se revezar, a critério da chefia imediata, nos dois períodos comemorativos estabelecidos, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público, inclusive realizado por canais de comunicação remoto.
3. Caberá a cada chefia imediata avaliar a viabilidade do revezamento em sua unidade.
4. Para as **unidades flexibilizadas**, a chefia imediata deverá avaliar a viabilidade do revezamento e a ausência de prejuízo ao atendimento ao público, uma vez que, conforme portaria anexa, o atendimento ao público (presencial e por canais remotos) deve ser preservado.
5. Da mesma forma, em relação aos servidores com jornada de trabalho flexibilizada, informamos que, nesse período, a unidade que optar pelo revezamento deverá cumprir a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com a devida compensação das horas não trabalhadas, que, neste ano, será de 24 (vinte e quatro) horas.
6. O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do art. 44 da **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, e da **Instrução Normativa SGP/ME nº 2, de 12 de setembro de 2018**, contado o prazo para a compensação das horas não trabalhadas da seguinte forma:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
Gabinete da Reitora

I - para os agentes públicos que exercerem as suas atividades presencialmente, com autorização prévia do Comitê Especial de Acompanhamento da COVID-19, a compensação começará a ser contada a partir de 29 de outubro de 2020, com término em 31 de maio de 2021; e

II - para os agentes públicos que estão em trabalho remoto, por força de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, o recesso deverá ser compensado a partir do seu retorno ao trabalho presencial, com término em 31 de maio de 2021 ou em até três meses após seu retorno, o que for maior.

7. O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

8. A fim de esmiuçar as principais dúvidas apresentadas pelos servidores, é importante esclarecer que:

a) Para ocorrer o revezamento nas unidades flexibilizadas, todos os servidores que compõem a escala deverão integrar o revezamento, sendo que, neste período, deverão trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, independente da modalidade de trabalho;

b) O servidor flexibilizado, quando do retorno presencial às suas atividades, deverá proceder à reposição das horas relativas ao período de revezamento observando o intervalo intrajornada mínimo de 01(uma) hora;

c) Se um servidor da escala flexibilizada não optar pelo revezamento, todos os demais não poderão realizar, independente da modalidade de trabalho;

d) O servidor poderá usufruir apenas de uma semana de revezamento, quando a compensação das respectivas horas poderá ser realizada de acordo com o parágrafo 6.; e

e) Para os servidores que estão em **trabalho presencial**, a chefia poderá autorizar a ausência justificada nas duas semanas, sem prejuízo das atividades da unidade

Neste caso uma semana será considerada como revezamento e a outra semana como compensação de horas, com arrimo no artigo 18 da Resolução n. 9, de 27 de março de 2017 e no artigo 44, inciso II, da 8.112/90.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
Gabinete da Reitora

Para esta hipótese, se o servidor não possuir horas positivas em seu banco de horas, ele deverá compensar as 24 horas da semana não considerada como revezamento até o mês subsequente à ausência.

9. Importante ressaltar que as horas devidas ao revezamento do ano de 2019 ainda se encontram sobrestadas, sendo que, conforme a PORTARIA 11.540, de 07 de maio de 2020, do Ministério da Economia, a sua compensação ocorrerá em até três meses após fim do estado de calamidade pública.

Atenciosamente,

  
PROF. DR. LUIZ FERNANDO RESENDE DOS SANTOS ANJO  
REITOR DA UFTM

